



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui a importância do Jundu e da vegetação de restinga como barreira natural de proteção costeira no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itanhaém, a importância do Jundu e de toda a vegetação de restinga, como barreira natural de proteção contra o avanço das marés, a erosão e outros impactos provocados pelas ressacas e pela ação dos ventos na orla marítima.

§ 1º Compete à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal coordenar ações integradas com as demais secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, visando à preservação, recuperação e manutenção do Jundu e da vegetação de restinga.

§ 2º A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal poderá promover programas de educação ambiental, campanhas de conscientização pública, seminários, oficinas e cursos de capacitação voltados à importância da preservação do ecossistema de restinga e à correta execução de podas e manejos, quando tecnicamente necessários.

§ 3º As podas, cortes e manejos somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, observadas as normas técnicas, ambientais e legais vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá instalar placas informativas e educativas ao longo da orla e em áreas de restinga, destacando a função ambiental do Jundu e as restrições quanto à sua supressão ou degradação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 6 de outubro de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e reforçar a importância do *Jundu* e da vegetação de restinga como componentes essenciais à proteção ambiental da orla marítima de Itanhaém, cidade litorânea que compartilha com os demais municípios da Baixada Santista uma zona costeira de grande relevância ecológica e turística.

De acordo com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), as áreas de restinga são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), por exercerem papel fundamental na estabilidade das dunas, contenção de erosões e proteção de ecossistemas costeiros.

O *Jundu*, formação vegetal típica das praias arenosas, atua como uma barreira natural contra o avanço das marés e a força das ressacas, evitando a perda de sedimentos e contribuindo para o equilíbrio ambiental das praias.

Contudo, a crescente ocupação desordenada, o pisoteio, a construção irregular e a falta de conscientização ambiental têm causado a degradação progressiva dessas formações vegetais, colocando em risco a integridade da faixa costeira e o patrimônio natural do município.

Diante desse cenário, a proposta busca fortalecer a política pública municipal de preservação ambiental, promover ações educativas e preventivas junto à população e aos turistas, garantir que o manejo e a manutenção da vegetação de restinga sejam realizados de forma técnica e sustentável e valorizar o papel da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e como órgão articulador das políticas ambientais locais.

A aprovação desta Lei representa um passo significativo na defesa do meio ambiente e na proteção da orla de Itanhaém, assegurando qualidade de vida, equilíbrio ecológico e sustentabilidade para as futuras gerações.

Câmara Municipal de Itanhaém, 6 de outubro de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500370032003A005000/ Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003500370032003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **06/10/2025 17:21**

Checksum: **C51B918864C2B101FB1C69F64F0BA0C6DA5EC11103512404268EAA61365858F6**